

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Rua Osvaldo Braga Domingues, 150 – Campo do Rosário
CEP: 37.496-000 – Turvolândia – MG
Tel.: (35) 3242-1161
Email: dptodeesportesturvolandia@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento de Esportes e Lazer de Turvolândia-MG

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de lanches para alimentação dos atletas da escolinha de base e para reuniões técnicas do Departamento de Esporte e Lazer de Turvolândia/MG.

3. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação se justifica pela importância de oferecer suporte nutricional adequado aos atletas das modalidades de Futebol, Futsal, Vôlei e outras atividades esportivas desenvolvidas pelo referido Departamento de Esportes e Lazer.

Considerando que as competições frequentemente ocorrem em cidades vizinhas, é fundamental garantir a alimentação dos atletas durante os deslocamentos, assegurando, assim, a manutenção de sua saúde, disposição e desempenho. Além disso, os lanches também serão utilizados em reuniões técnicas, realizadas para planejamento e discussões relacionadas às atividades esportivas, sendo essencial que estes proporcionem conforto e favoreçam a interação e socialização entre os participantes.

Dessa forma, o fornecimento de lanches visa contribuir para o bem-estar dos envolvidos, criando um ambiente propício tanto para o desempenho esportivo quanto para a troca de experiências e fortalecimento das relações no âmbito esportivo e social.

4. PRAZO

Prazo da licitação será de 12 meses.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos encontram-se descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO
01	10.000	Un.	Pão de Sal, tipo francês de 50 gramas, com 01 (uma) fatia de queijo muçarela e 01 (uma) fatia de presunto, onde deverão ser entregues montados e embalados individualmente em saquinhos próprios para lanche.

02	600	Un.	Salgados diversos com gramatura mínima de 20 gramas cada, incluindo croquetes, quibes, bolinhas de queijo, coxinhas e rissoles.
03	600	Un.	Salgados assados diversos com gramatura mínima de 20 gramas, recheados de presunto e muçarela, frango e carne moída.
04	20	Kg	Pão Francês

5.1 A aquisição terá vigência pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

5.2 Os interessados serão selecionados de acordo com o projeto de venda apresentado.

6. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Prazo de entrega :

A entrega dos itens se dará conforme necessidade do Departamento de Esportes e Lazer e deverá ocorrer conforme quantitativos no prazo estipulado.

6.2 Forma de entrega dos itens:

6.2.1 Os fornecedores deverão fazer entrega dos itens em perfeitas condições de consumo.

6.2.2 Será avaliado acondicionamento do objeto, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, sujas, danificadas não serão aceitas. Além disso, os alimentos deverão estar nas condições adequadas.

6.2.3 Os fornecedores deverão seguir criteriosamente as datas para as entregas se for o caso deverá efetuar entregas fracionadas de acordo com a necessidade.

Eventuais atrasos no horário limite para a entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

6.3 Fornecimento:

6.3.1 Se necessário, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos conforme necessidade do Departamento de Esportes e Lazer, o que será comunicado com antecedência.

7. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Será repassada pelo setor contábil para todos os setores em data próxima a abertura do processo licitatório.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 8.1** Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- 8.2** Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
- 8.3** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.4** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.5** Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
- 8.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 8.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 1 dias (Um dia), os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, a critério da Administração;
- 8.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.9** Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.13 Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;

8.14 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.3 Efetuar o pagamento devido à credenciada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que os contratados possam executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.5 Notificar, por escrito, os contratados na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do gestor:

ALTAIR DE PAULA NUNES

10.2 A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos produtos.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Rua Osvaldo Braga Domingues, 150 – Campo do Rosário

CEP: 37.496-000 – Turvolândia – MG

Tel.: (35) 3242-1161

Email: dptodeesportesturvolandia@gmail.com

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Turvolândia, 05 de janeiro de 2026.

Altair de Paula Nunes

Diretor de Esporte e Lazer